

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2026  
PROCESSO Nº60/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº152026**

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público a quem possa interessar a **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural para atender a Alimentação Escolar dos alunos das Unidades de Ensino da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR com relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, com base na Lei Federal n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e Lei Federal n.º 14.133/2021.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** A partir de **15/06/2026** das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min.

**LOCAL DA ENTREGA SETOR DE PROTOCOLO:** Rua Edmundo Mercer Junior (Prédio da Prefeitura Municipal) setor de Protocolo (***envelope deverá estar direcionado ao setor de Licitações***).

**SESSÃO PÚBLICA:** Abertura dos envelopes e análise da documentação a partir do dia 17/06/2025 às 09h00min, sala de licitações.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** o edital estará disponível no site do município de Cruzeiro do Oeste [www.cruzeirodooeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodooeste.pr.gov.br) ou diretamente no Departamento de Licitações das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min sito a Rua Edmundo Mercer Junior, nº578 - Centro, Cruzeiro do Oeste/PR, CEP 87.400.000, Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (44) 3676-81-50- ramal 209/211 ou através do e-mail: [credenciamento@cruzeirodooeste.pr.gov.br](mailto:credenciamento@cruzeirodooeste.pr.gov.br).

*Esta Chamada Pública ficará aberta até pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, á todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando a comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.*

Cruzeiro do Oeste, 18 de maio de 2026.

**Armando Cerci Junior**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2026**  
**PROCESSO Nº60**  
**INEXIBILIDADE Nº15**  
**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

**1. PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**, Estado do Paraná, com sede na sito à sito à Rua Edmundo Mercer Junior, n.º 427 - Sala 01, Centro, atendendo a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução/FNDE/CD n.º 06, de 08 de maio de 2020 (recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE) e à Lei Federal n.º 14.133/2021, realiza através da Secretaria Municipal de Educação a **Chamada Pública n.º 08/2026** para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal n.º 11.947/2007.

**1.1.** O processo será conduzido pelo Agente de Contratação nomeada pela portaria nº651/2025.

**2. OBJETO**

Aquisição parcelada de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em cumprimento ao disposto na lei nº 11.947/2009, especialmente em seu art. 14, e em conformidade com a resolução cd/fnde nº 4/2026, no âmbito do programa nacional de alimentação escolar (PNAE).

**3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** O período de **divulgação** do edital dia **19/05/2026 a 12/06/2026;**

**3.2.** O **período de INSCRIÇÃO** ocorrerá a partir do dia **15/06/2026;**

**3.3. Entrega de envelopes:** a partir de **15/06/2026** das **08h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min**, deverá ser protocolado na divisão de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, sito a Rua Edmundo Mercer Junior centro, Cruzeiro do Oeste/PR.

**4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**a.** Poderão participar do processo de seleção Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em fornecedores individuais e grupos formais e/ou informais.

**b.** Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Cruzeiro do Oeste, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**c.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, empresa ou pessoa jurídica que tenha em seu quadro social ou administrativo servidor ou dirigente deste Município de Cruzeiro do Oeste e demais interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

**5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

**a. LOCAL, DATA, HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

b) Os interessados deverão apresentar sua proposta em 02 (dois) envelopes devidamente lacrados, nominados como **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes descrições:

**ENVELOPE Nº 01:**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2026**  
**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**  
NOME/RAZÃO SOCIAL:  
CPF/CNPJ  
ENDEREÇO DA PROPONENTE  
TELEFONE/E-MAIL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE  
DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**ENVELOPE Nº 02:**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2026**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**  
NOME/RAZÃO SOCIAL:  
CPF/CNPJ  
ENDEREÇO DA PROPONENTE  
TELEFONE/E-MAIL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE  
DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

c) O **ENVELOPE n.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **ENVELOPE nº 02 - PROJETO DE VENDA**, devidamente lacrado, deverão ser protocolizados na divisão de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, sito a Rua Edmundo Mercer nº15 centro, Cruzeiro do Oeste/PR, e deverão ser **direcionados a divisão de Licitações**.

d) Os envelopes nº 01 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **ENVELOPE nº 02 - PROJETO DE VENDA** serão avaliados pela Agente de Contratação em sessão pública a realizar-se a partir do dia **17/06/2026**, às **09h00min**.

e) Os documentos poderão ser apresentados em original; **por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião, ou por qualquer servidor em exercício no Município de Cruzeiro do Oeste/PR**; ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial.

f) A autenticação, quando feita por servidor do Município de **Cruzeiro do Oeste/PR**, será efetuada em horário de expediente, no endereço informado no preâmbulo.

## 6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS em grupo** deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

a) **Cópia CPF/RG** – (reconhecida firma em cartório ou atenticada por funcionário público por meio de carimbo devidamente assinado);

b) **DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONFORME ITEM 12 SUBITENS 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10 e 11 DO ANEXO I TERMO DE REFERENCIA.**

**5.2. GRUPOS INFORMAIS, detentores de DAP FÍSICA, ORGANIZADOS em grupo** deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

**a) Cópia CPF/RG** – (reconhecida firma em cartório ou atenticada por funcionário publico por meio de carimbo devidamente assinado);

**b) DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONFORME ITEM 12 SUBITENS 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10 e 11 DO ANEXO I TERMO DE REFERENCIA.**

**5.3. GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP JURÍDICA,** deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

**a)** Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, dentro do prazo de validade.

**b)** Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, dentro do prazo de validade.

**d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**cartão CNPJ**).

**e)** Extrato da DAP Jurídica para Associações e cooperativas, **emitido nos últimos 90 (noventa) dias**;

**f)** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**g) ALVARÁ SANITÁRIO/LICENÇA SANITÁRIA E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**– Para os itens de nº 5, 8, 9, 18, 21 e 23, considerando tratar-se de produtos de origem vegetal e seus derivados, processados e/ou minimamente processados. Não serão aceitas outras declarações em substituição à Licença Sanitária/alvará sanitário.

**h) CERTIFICAÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL/FEDERAL - para o item de nº 20.**

**i) Conforme Art. 29, §3º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026- o mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.**

**j)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, (solicitar modelo a Sec. De Educação), caso necessite.

**k)** Declaração da Cooperativa ou Associação responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda de seus associados/cooperados: valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por **l) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP/ano (Anexo IV).**

#### **5.4. DA VIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.4.1.** Toda documentação de habilitação deverá estar vigente, observandoos respectivos prazos de validade. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo **não será aceito com data de emissão superior a 90 (noventa) dias**, contados da abertura da sessão.

**5.4.2.** Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação abrirá prazo de **08 (oito) dias** úteis para apresentação dos novos documentos ou

propostas escoimadas.

## 6. DA PROPOSTA – PROJETO DE VENDA

**6.1.** A proposta compreende na apresentação do PROJETO DE VENDA de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar **(Anexo V)**, que deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente, devendo conter:

- a) Identificação do número da chamada pública;
- b) A razão social, endereço completo, CEP, telefones, e-mail caso haja, número do CNPJ/CPF, conforme o caso;
- c) Nome dos proponentes dos grupos formais;
- d) Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- e) Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- f) Especificar de forma clara e detalhada o(s) item(ns) que deseja participar, apresentando os valores unitários e total propostos;
- g) Identificação do fornecedor proponente e assinatura.

**6.2.** Cada fornecedor (individual) ou grupo de fornecedores (informal ou formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.3.** A agente de Contratação deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos participantes.

## 7. DOS VALORES

**7.1.** O valor a ser pago por cada produto será o constante na tabela do Anexo I, o qual poderá ser atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, levando-se em consideração a sazonalidade da produção, acompanhando a realidade local e tendo como referência de preço a tabela (anexo na TR).

**7.2.** Os valores possuem o limite máximo previsto em pesquisa realizada no mercado, com vigência durante o período contratual.

**7.3.** O beneficiário do registro, em função de imprevistos que alterem significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

**7.4.** A atualização não poderá ultrapassar o preço vigente e praticado no mercado.

**7.5.** Independentemente da solicitação de que tratado sobre o valor, a Secretaria Municipal de Educação, poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional.

## 8. DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

**8.1.** recursos esses oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**8.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano, e obedecerá às seguintes regras:

**8.2.1.** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais),

por **DAP Familiar** /ano;

**8.2.2.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**8.2.2.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

**8.3.** Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de vendas nos casos de comercialização com os grupos formais.

**8.4.** Cabe ao Município a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

**8.5.** Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓD DA DESPESA	FONTE
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.3.90.32.00.00	1042 PNAE

**8.6.** O pagamento será efetuado conforme cronograma financeiro subsequente a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Educação.

**8.7.** Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da chamada, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

**8.8.** O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordembancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência.

**8.9.** Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

**8.10.** A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, acompanhada das CNDs do INSS e FGTS, dentro dos seus prazos de validade.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1.** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**9.2.** Os fornecedores (individual, formal e/ou informal) deverão obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**9.3.** A Comissão Julgadora **classificará as propostas com priorização entre os proponentes**, onde, para o desempate se adotará a seguinte ordem:

**I.** Grupo de Projetos de Fornecedores estabelecidos no Município de Cruzeiro do Oeste terá prioridade sobre os demais grupos;

**II.** Grupo de Projetos de Fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

**III.** Grupo de Projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

**9.3.1.** Em cada Grupo de Projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade de seleção:

**I.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre estes;

**II.** Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os

Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**9.4.** Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste instrumento.

**9.5.** Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

**9.6.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto Item 9.3 e afins, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**9.7.** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no Item 9.3 e afins, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

**9.8.** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**9.9.** Na presente seleção de fornecedores será julgado inabilitado o participante que:

- a)** Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital de Chamamento e demais disposições legais;
- b)** Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício;
- c)** Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa determinada constante deste Edital de Chamamento.

**9.10.** Após a análise da documentação, a Agente de Contratação, emitirá Ata de Julgamento e divulgará o resultado, bem como publicará no Diário Oficial do Município, sendo da responsabilidade única e exclusiva dos interessados o acompanhamento da divulgação.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, do previsto no art. 164, da Lei nº 14.133/202, parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.2.** Os recursos protocolados fora de prazo não serão conhecidos.

**10.3.** A intimação do julgamento da habilitação ou inabilitação será feita mediante publicação site do município, salvo se presentes os prepostos dos proponentes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no **Anexo VII**).

**11.2.** O Município de Cruzeiro do Oeste convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

**11.3.** O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada

**11.4.** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**11.5.** A aquisição dos itens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada

após a assinatura do contrato.

**11.6.** A entrega dos itens descritos no objeto do presente edital será em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme as solicitações feitas.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**12.1.** Entregar os produtos de acordo com o cronograma a ser repassado pela Secretaria Municipal de Educação.

**12.2.** Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

**12.3.** Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

**12.4.** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

**12.5.** Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

**12.6.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

**12.7.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

**12.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1.** Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei.

**13.2.** Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

**13.3.** Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CONTRATADO.

## **14. DA VIGÊNCIA**

**14.1.** Esta Chamada Pública ficará aberta pelo **período de 12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação, à todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando a comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

**14.2.** Os contratos a serem firmados com os selecionados **terão vigência até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do projeto sem justificativa plausível, o Município de Cruzeiro do Oeste poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS as seguintes penalidades previstas no Art. 155, da Lei n 14.133/2021 e suas alterações:

### **I. Advertência por escrito:**

**a)** Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas co

**b)** ntratualmente;

**c)** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos

**d)** serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

### **II. Multa:**

**a)** 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos materiais.

**b)** 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

**15.2.** Também poderão ser penalizados os fornecedores que apresentarem informações inverídicas ou documentos falsos ou adulterados para a obtenção de vantagem ou cadastramento irregular, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

**15.3.** As penalidades serão graduadas conforme a gravidade da falta e a reincidência do fornecedor, sendo aplicadas diretamente ao responsável pelo contrato, sempre garantida a ampla defesa, em procedimento administrativo próprio.

**15.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**15.5.** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocáticos de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** A critério do Município de Cruzeiro do Oeste a presente chamada pública poderá ser:

**16.1.1.** Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

**16.1.2.** Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**16.1.3.** Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**16.2.** O Contratante poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**16.3.** A Agente de Contratação de Licitação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

**16.4.** O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**16.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

**16.6.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**16.7.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser dirimidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas, sediado à Rua Edmundo Mercer Junior, 427 - Sala 01 - Centro, Cruzeiro do Oeste/PR, CEP 87.400.000.

**16.8.** Edital poderá ser examinado e adquirido, através do site [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br) ou no Departamento de Licitações, das 08:00h às 11:30h e das 13:00 h às 16:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (44) 3676 -8150- ramal 211.

**16.9.** Fazem parte integrante deste Edital, os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII a saber:

<b>ANEXO I</b>	<b>TERMO DE REFERENCIA</b>

<b>ANEXO II</b>	<b>MODELO DE REQUERIMENTO</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>DECLARAÇÃO (somente para cooperativas) DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR -DAP/ANO</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>CONTAS DESTINO</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>MINUTA DO CONTRATO</b>

**16.10.** Fica eleito o foro da Cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente chamamento.

Cruzeiro do Oeste/PR, 18 de maio de 2026.

**Armando Cerci Junior**  
Prefeito Municipal

**Valdecir Donizeth Frachini**  
Secretário de Finanças

**Jaquelina Aparecida Pacheco Rodrigues**  
Secretária de Educação

**ANEXO I****TERMO DE REFERENCIA 01/2026**

O (A) Responsável pela unidade administrativa abaixo identificada vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a competente autorização para aquisição conforme segue abaixo:

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1 OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 11.947/2009, ESPECIALMENTE EM SEU ART. 14, E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), segue abaixo:

**LOTE 1 - ABÓBORA**

Valor Máximo do Lote: R\$4.849,20 (quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	ABÓBORA TIPO MADURA REDONDA DA CASCA VERDE ESCURA. LIMPA, MADURA, FIRME, COM PEDÚNCULO, SEM RACHADURAS, SEM MOFO, SEM PODRIDÃO. COM ASPECTO, CONSISTÊNCIA E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. ISENTOS DE UMIDADE EXTERIOR ANORMAL, DE CHEIRO E SABOR ANORMAIS, DE CONTUSÕES E LESÕES, DE INSETOS, BOLORES E/OU PARASITAS, BEM COMO DE DANOS POR ESTES PROVOCADOS. EMBALAGENS LIMPAS, SECAS, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS NOS PRODUTOS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AOS MESMOS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS AO TRANSPORTE E SEGURANÇA SANITÁRIA.	KG	1.080	R\$ 4,49	R\$ 4.849,20

**LOTE 2 - ABOBRINHA VERDE**

Valor Máximo do Lote: R\$10.012,80 (dez mil e doze reais e oitenta centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
-------	---------------	-----	-----	------------------------	------------------------

1	ABOBRINHA VERDE, TIPO MENINA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, ESPÉCIE ITALIANA OU "CAIPIRA". FRESCA (COLHEITA RECENTE), LIMPA, FIRME (NÃO MURCHO) E PESADA, COM POLPA ABUNDANTE, DE COR CLARA, COM CASCA VERDE E MACIA. TAMANHO PEQUENO, COM COMPRIMENTO DE 150 A 200MM E DIÂMETRO ENTRE 40 E 70MM. EM BOM ESTADO (SEM MANCHAS, NÃO APODRECIDOS OU COM ALTERAÇÕES QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO); ISENTOS DE CONTUSÕES E LESÕES, DE UMIDADE EXTERIOR ANORMAL, DE CHEIRO E/OU SABOR ANORMAIS, DE INSETOS, BOLORES E/OU PARASITAS, BEM COMO DE DANOS POR ESTES PROVOCADOS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS AO TRANSPORTE E SEGURANÇA SANITÁRIA.	KG	1.680	R\$ 5,96	R\$ 10.012,80
---	--	----	-------	----------	---------------

**LOTE 3 - ALFACE**

Valor Máximo do Lote: R\$46.240,00 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta reais).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	ALFACE (LISA, CRESPA OU AMERICANA) - PESANDO APROXIMADAMENTE 250G, PÉS COM FOLHAS FIRMES, INTACTAS, VIÇOSAS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, E DE COR VERDE BRILHANTE DE TAMANHO UNIFORME E TÍPICO DA VARIEDADE. LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, RESÍDUOS, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS DO MANUSEIO OU TRANSPORTE. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS AO TRANSPORTE E SEGURANÇA SANITÁRIA.	UNID	9.248	R\$ 5,00	R\$ 46.240,00

**LOTE 4 - ALMEIRÃO**

Valor Máximo do Lote: R\$3.806,40 (três mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	ALMEIRÃO (CHICÓREA) LISO, FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTO DE MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS, FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS AO TRANSPORTE E SEGURANÇA SANITÁRIA. MAÇO 400G.	MÇ	780	R\$ 4,88	R\$ 3.806,40

**LOTE 5 - AMENDOIM DESCASCADO**

Valor Máximo do Lote: R\$2.397,60 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	AMENDOIM DESCASCADO - AMENDOIM DESCASCADO, INTEIRO, CRU, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO ÚNICO, PRODUZIDO COM GRÃOS SELECIONADOS, TIPO 1, SÃOS, ISENTOS DE SUJIDADES. EMBALAGEM ATÓXICA TRANSPARENTE DE 500 G. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS AO TRANSPORTE E SEGURANÇA <b>SANITÁRIA. POSSUIR ALVARÁ SANITÁRIO/LICENÇA SANITÁRIA E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.</b>	KG	240	R\$ 9,99	R\$ 2.397,60

LOTE 6 - BANANA NANICA

Valor Máximo do Lote: R\$33.727,50 (trinta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	BANANA NANICA – FRESCA, DE PRIMEIRA, EM PENCAS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO IMEDIATO, BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE PLÁSTICO OU EMBALAGENS ADEQUADAS AO TRANSPORTE E SEGURANÇA SANITÁRIA.	KG	7.495	R\$ 4,50	R\$ 33.727,50

LOTE 7 - BATATA DOCE ROSADA

Valor Máximo do Lote: R\$3.293,75 (três mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	BATATA DOCE ROSADA, ASPECTO IN NATURA PORTE MÉDIO/GRANDE DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, ESTANDO LIVRE DE ENFERMIDADE, DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA/MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES). GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO.	KG	775	R\$ 4,25	R\$ 3.293,75

ACONDICIONADAS ADEQUADAS.	EM	EMBALAGENS				
---------------------------	----	------------	--	--	--	--

**LOTE 8 - BOLACHA CASEIRA**

Valor Máximo do Lote: R\$117.017,60 (cento e dezessete mil e dezessete reais e sessenta centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	BOLACHA CASEIRA NORMAL - PRODUTO PODENDO SER OBTIDO DA MISTURA OU NÃO DE FARINÁCEOS (FARINHA DE TRIGO, FUBÁ, POLVILHO, ARARUTA) COM OVOS, ÓLEO VEGETAL OU MARGARINA OU MANTEIGA, AÇÚCAR, LEITE PASTEURIZADO OU SUCO DE FRUTAS, ADICIONADO DE FERMENTO QUÍMICO, SEM CONSERVANTES QUÍMICOS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS AO TRANSPORTE E SEGURANÇA SANITÁRIA.POSSUIR <b>ALVARÁ SANITÁRIO/LICENÇA SANITÁRIA E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.</b>	KG	3.265	R\$ 35,84	R\$ 117.017,60

**LOTE 9 - BOLACHA CAS. DIET**

Valor Máximo do Lote: R\$1.792,00 (um mil, setecentos e noventa e dois reais).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	BOLACHA CASEIRA DIET E 0%LACTOSE - PRODUTO PODENDO SER OBTIDO DA MISTURA OU NÃO DE FARINÁCEOS (FARINHA DE TRIGO, FUBÁ, POLVILHO, ARARUTA) COM OVOS, ÓLEO VEGETAL OU MARGARINA OU MANTEIGA, ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR E ZERO ADIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO, ADICIONADO DE FERMENTO QUÍMICO, SEM CONSERVANTES QUÍMICOS.ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS AO TRANSPORTE E SEGURANÇA SANITÁRIA.POSSUIR <b>ALVARÁ SANITÁRIO/LICENÇA SANITÁRIA E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.</b>	KG	50	R\$ 35,84	R\$ 1.792,00

**LOTE 10 - BRÓCOLIS**

Valor Máximo do Lote: R\$10.788,00 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	BRÓCOLIS DE BOA QUALIDADE - DE BOA TEXTURA E GRANDE NÚMERO DE RAMIFICAÇÕES LATERAIS, PESANDO APROXIMADAMENTE 400G CADA MAÇO, COLORAÇÃO VERDE BRILHANTE. FOLHAS FIRMES SEM ÁREAS AMARELADAS, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA OU QUALIDADE. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS AO TRANSPORTE.	MÇ	1.200	R\$ 8,99	R\$ 10.788,00

**LOTE 11 - CEBOLINHA**

Valor Máximo do Lote: R\$12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	CEBOLINHA -APROXIMADAMENTE 250G O MAÇO,ASPECTO IN NATURA FOLHAS LISAS, FRESCAS, FIRMES E VIÇOSAS, DE COLORAÇÃO VERDE, LIMPAS. ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM: SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS, DE FORMA QUE OS PRODUTOS SEJAM ENTREGUES ÍNTEGROS E ETIQUETADOS POR PESO. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS AO TRANSPORTE E SEGURANÇA SANITÁRIA.	MÇ	3.000	R\$ 4,25	R\$ 12.750,00

**LOTE 12 - COUVE MANTEIGA**

Valor Máximo do Lote: R\$10.173,60 (dez mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	COUVE (FOLHA): TIPO MANTEIGA DE TAMANHO MÉDIO, PESANDO APROXIMADAMENTE 400G O MAÇO, TALO VERDE OU ROXO, INTEIROS, COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS. BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, LIVRE DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTES. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS AO TRANSPORTE E SEGURANÇA SANITÁRIA.	MÇ	2.160	R\$ 4,71	R\$ 10.173,60

**LOTE 13 - LARANJA PÊRA**

Valor Máximo do Lote: R\$28.320,00 (vinte e oito mil, trezentos e vinte reais).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
-------	---------------	-----	-----	------------------------	------------------------

1	LARANJA PERA, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRO, BOAQUALIDADE, FIRMES E COM BRILHO. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE PLÁSTICO OU EMBALAGENS.	KG	8.850	R\$ 3,20	R\$ 28.320,00
---	--	----	-------	----------	---------------

**LOTE 14 - LIMÃO**

Valor Máximo do Lote: R\$1.104,00 (um mil, cento e quatro reais).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	LIMÃO - FRUTALIMPA, MADURA, SUCULENTA, COLORAÇÃO UNIFORME. ENTREGUE CONFORME SOLICITAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO, NAS VARIEDADES: TAHITI, CHINA, ROSA OU OUTRA DE VALOR EQUIVALENTE. SEM MANCHAS, SEM PODRIDÃO, SEM DEFORMAÇÕES. BEM DESENVOLVIDO, COM DIÂMETRO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM. FORNECIDO EM EMBALAGENS LIMPAS, SECAS, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS NOS PRODUTOS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AOS MESMOS. DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE PLÁSTICO OU EMBALAGENS.	KG	240	R\$ 4,60	R\$ 1.104,00

**LOTE 15 - MAMÃO FORMOSA**

Valor Máximo do Lote: R\$6.080,00 (seis mil e oitenta reais).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	MAMÃO FORMOSA – DE 1ª QUALIDADE - BOA QUALIDADE, SEMI MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE DEFORMIDADES, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E SEM LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA.	KG	1.000	R\$ 6,08	R\$ 6.080,00

**LOTE 16 - MANDIOCA AMAR/BRANCA**

Valor Máximo do Lote: R\$28.155,52 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)

1	MANDIOCA AMARELA/BRANCA IN NATURA EXTRA, FRESQUÍSSIMA, COM CASCA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM FUNGOS, SEM RACHADURAS, SEM SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM SUJIDADES E SEM EXCESSO DE UMIDADE. CONSISTÊNCIA FIRME. EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS, DE FORMA QUE OS PRODUTOS SEJAM ENTREGUES ÍNTEGROS E ETIQUETADOS COM IDENTIFICAÇÃO DO PESO E DATA DE PRODUÇÃO E VALIDADE. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS AO TRANSPORTE.	KG	4.292	R\$ 6,56	R\$ 28.155,52
---	---	----	-------	----------	---------------

**LOTE 17 - MELANCIA**

Valor Máximo do Lote: R\$38.456,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	MELANCIA DE PRIMEIRA. AS FRUTAS DEVEM SER FIRMES, DEVEM APRESENTAR-SE SEM DEFORMAÇÃO E AUSENTES DE DANOS MECÂNICOS E DOENÇAS. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS AO TRANSPORTE.	KG	13.984	R\$ 2,75	R\$ 38.456,00

**LOTE 18 - MILHO VERDE**

Valor Máximo do Lote: R\$26.860,38 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e oito centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	MILHO VERDE IN NATURA. APRESENTAÇÃO: ESPIGA DE 1ª QUALIDADE, LIMPA, SEM PALHA E SEM CABELINHOS MARRONS. TAMANHO MÉDIO A GRANDE, COM CORAÇÃO DOS GRÃOS AMARELO FORTE. APLICAÇÃO: ALIMENTAR. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ÍNTEGRO, COM GRÃOS INTEIROS, SEM PODRIDÃO E SEM FUNGOS, CHEIRO CARACTERÍSTICO DO PRODUTO, BEM DESENVOLVIDO, COM GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO. ISENTO DE INSETOS OU PARASITAS, BEM COMO DANOS POR ESTES PROVOCADOS. FORNECIDO EM EMBALAGENS LIMPAS, SECAS, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS AOS PRODUTOS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AOS MESMOS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS AO TRANSPORTE. POSSUIR	KG	2.154	R\$ 12,47	R\$ 26.860,38

<b>ALVARÁ SANITÁRIO/LICENÇA SANITÁRIA E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.</b>					
--	--	--	--	--	--

**LOTE 19 - MORANGO IN NATURA**

Valor Máximo do Lote: R\$29.161,44 (vinte e nove mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	MORANGO IN NATURA, FRUTA FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, BASTANTE FIRME, COM MATURAÇÃO APROPRIADA, INTEIRA, SEM FERIMENTOS, LIVRE DE PRAGAS E DOENÇAS E MUNIDA DE CÁLICE E PEDÚNCULO VERDE. EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE PESANDO 200G CADA, SEM SINAIS DE FUNGOS OU APODRECIMENTO.	KG	792	R\$ 36,82	R\$ 29.161,44

**LOTE 20 - OVOS DE GALINHA**

Valor Máximo do Lote: R\$57.844,08 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	OVOS DE GALINHA - TIPO EXTRA, CLASSE A, FRESCOS, COM CASCA INTEGRAL, FOSCA E ÁSPERA, LIMPA, SEM RACHADURAS, MANCHAS OU DEFORMAÇÕES, CAIPIRA OU DE GRANJA, TAMANHO MÉDIO, COM PESO DE APROXIMADAMENTE 60G, EMBALAGEM EM LÂMINAS DE PAPELÃO FORTE, INODOROS E SECOS, EM CAIXILHOS OU DIVISÓRIOS CELULARES PARA 12 UNIDADES, <b>OBRIGATÓRIO CERTIFICAÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL/FEDERAL</b> DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	DZ	3.992	R\$ 14,49	R\$ 57.844,08

**LOTE 21 - PÃO CASEIRO**

Valor Máximo do Lote: R\$176.898,48 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	PÃO CASEIRO - PRODUTO OBTIDO POR PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO, FABRICADO COM MATÉRIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE QUALQUER TIPO DE CONTAMINAÇÃO BIOLÓGICA (BOLOR), EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. DEVENDO APRESENTAR NA EMBALAGEM A DENOMINAÇÃO DE VENDA, LISTA DE INGREDIENTES, IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR E TELEFONE, NOME DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. ENTREGA COM A DATA DE FABRICAÇÃO, DE NO MÁXIMO, 01 DIA ANTES DA ENTREGA. SENDO EMPILHADOS DE FORMA A NÃO COMPROMETER A QUALIDADE, APARÊNCIA E A INTEGRIDADE DO PRODUTO. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS AO TRANSPORTE E SEGURANÇA SANITÁRIA. POSSUIR <b>ALVARÁ SANITÁRIO/LICENÇA SANITÁRIA E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.</b>	KG	10.866	R\$ 16,28	R\$ 176.898,48

LOTE 22 - PEPINO CAIPIRA

Valor Máximo do Lote: R\$600,30 (seiscentos reais e trinta centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	PEPINO CAIPIRA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, ESTANDO LIVRE DE ENFERMIDADE, DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA/MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES). ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS AO TRANSPORTE E SEGURANÇA SANITÁRIA. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS AO TRANSPORTE E SEGURANÇA SANITÁRIA.	KG	115	R\$ 5,22	R\$ 600,30

LOTE 23 - POLPA DE FRUTAS VAR.

Valor Máximo do Lote: R\$31.145,40 (trinta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
-------	---------------	-----	-----	------------------------	------------------------

1	POLPA DE FRUTAS VARIADAS, COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DAS FRUTAS CARNOSAS; APRESENTAÇÃO NA FORMA DE POLPA DE FRUTA CONGELADA; LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÃ; PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ATÉ O CONSUMO; ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS E SEM AÇÚCAR; COM ASPECTO EM PASTA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PESO; DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO ATENDENDO AS NORMAS MUNICIPAIS. DEVE ATENDER AS NORMAS PARA ROTULAGEM GERAL, NUTRICIONAL E ESPECÍFICAS NOS RESPECTIVO REGULAMENTO TÉCNICO, DEVENDO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS AO TRANSPORTE E SEGURANÇA SANITÁRIA. POSSUIR <b>ALVARÁ SANITÁRIO/LICENÇA SANITÁRIA E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.</b>	KG	726	R\$ 42,90	R\$ 31.145,40
---	--	----	-----	-----------	---------------

LOTE 24 - QUIABO IN NATURA

Valor Máximo do Lote: R\$2.456,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	QUIABO: IN NATURA -TAMANHO HOMOGÊNEO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRUPO CILÍNDRICO, SUBGRUPO VERDE, CLASSE 09, COM TAMANHO APROXIMADO MAIOR QUE 9 E MENOR QUE 12 CM, SEM DEFEITOS GRAVES (FIBROSOS, PODRIDÃO, ENCAROÇADOS, MURCHOS, DANOS PROFUNDOS POR GEADA OU TORTOS E SEM PEDÚNCULO, SEM MANCHAS), CATEGORIA EXTRA. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE. O PRODUTO DEVE ESTAR INTACTO, EMBALADOS EM SACOLAS.	KG	200	R\$ 12,28	R\$ 2.456,00

LOTE 25 - REPOLHO BRANCO/VERDE

Valor Máximo do Lote: R\$8.558,46 (oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
-------	---------------	-----	-----	------------------------	------------------------

1	REPOLHO BRANCO/VERDE, VEGETAL IN NATURA, REPOLHO BRANCO/VERDE, APLICAÇÃO: ALIMENTAR. APRESENTAÇÃO: FIRME E DE FOLHAS BEM UNIDAS E ÍNTEGRAS, NÃO ESPIGADA. SEM RACHADURAS, MANCHAS, PODRIDÃO OU DEFORMAÇÕES. COR: VERDE CLARO-ESBRANQUIÇADO. BEM DESENVOLVIDO, TAMANHO UNITÁRIO, PESO E GRAU DE MATURIDADE ADEQUADOS. ISENTO DE INSETOS, LARVAS OU PARASITAS, BEM COMO DE DANOS POR ESTES PROVOCADOS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS AO TRANSPORTE E SEGURANÇA SANITÁRIA.	KG	1.761	R\$ 4,86	R\$ 8.558,46
---	--	----	-------	----------	--------------

**LOTE 26 - SALSINHA VERDE**

Valor Máximo do Lote: R\$5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez reais).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	SALSINHA VERDE - APROXIMADAMENTE 250G O MAÇO, FOLHAS LISAS, FRESCAS, FIRMES E VIÇOSAS, DE COLORAÇÃO VERDE, LIMPAS. ISÊNTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM: SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS, DE FORMA QUE OS PRODUTOS SEJAM ENTREGUES ÍNTEGROS E ETIQUETADOS POR PESO. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS AO TRANSPORTE E SEGURANÇA SANITÁRIA.	MÇ	1.320	R\$ 4,25	R\$ 5.610,00

**LOTE 27 - TOMATE IN NATURA**

Valor Máximo do Lote: R\$18.940,50 (dezoito mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	TOMATE IN NATURA, GRUPO OBLONGO, COLORAÇÃO EM FUNÇÃO DO SEU ESTADO DE MATURAÇÃO, PODENDO SER DO SUBGRUPO VERDE MADURO OU DO SUBGRUPO PINTADO OU DO SUBGRUPO ROSADO, DESDE QUE NÃO HAJA MISTURA DOS SUBGRUPOS NA MESMA EMBALAGEM. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS AO TRANSPORTE E SEGURANÇA SANITÁRIA.	KG	3.450	R\$ 5,49	R\$ 18.940,50

**LOTE 28 - VAGEM**

Valor Máximo do Lote: R\$2.997,60 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
-------	---------------	-----	-----	------------------------	------------------------

1	VAGEM: DEVERÁ TER CLASSIFICAÇÃO DE PRIMEIRA, FRUTOS DE COLORAÇÃO VERDE CLARA, TENROS E COM TAMANHO DE 12 A 15 CM. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. DEVERÁ APRESENTAR-SE BEM FORMADOS, SEM MANCHAS, SEM ATAQUE DE PRAGAS E DOENÇAS, SEM RACHADURAS E DANOS MECÂNICOS. O VEÍCULO DE ENTREGA DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	KG	240	R\$ 12,49	R\$ 2.997,60
---	---	----	-----	-----------	--------------

**OBS:** Caso haja divergência entre o código CATMAT e o descritivo do item, considerar o descritivo do item como referência principal.

**1.2 Prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

**1.3 O custo estimado da contratação é de R\$ 720.036,61 (setecentos e vinte mil, trinta e seis reais e sessenta e um centavos).**

**1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.**

**1.5 Em relação ao Catálogo de Padronização, conforme o Decreto nº 172/2022, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal, está prevista a elaboração de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras. Entretanto, como o Município ainda não elaborou o referido catálogo, foram adotados os códigos CATMAT do sistema do Governo Federal, conforme autorizado pela legislação. Ressalta-se, ainda, que alguns itens não possuem código CATMAT por não terem sido localizados.**

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação refere-se à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar Rural, destinada ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de Cruzeiro do Oeste – PR.

A alimentação escolar constitui um direito constitucional dos estudantes, sendo assegurada por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), operacionalizado com recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Nesse contexto, a Administração Pública tem o dever de garantir a oferta regular, adequada e nutritiva de alimentos, de modo a promover o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos alunos.

Ademais, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, estabelece-se a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações. Contudo, em observância à regulamentação vigente do programa, especialmente o art. 29 da Resolução FNDE nº 4/2026, esse percentual foi ampliado para, no mínimo, 45%, devendo ser priorizados os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais de mulheres e jovens agricultores.

Ressalta-se, ainda, que os contratos atuais, oriundos da inexigibilidade 10/2025, referentes ao mesmo objeto de contratação, vencerão no mês de agosto do corrente ano. Dessa forma, torna-se imprescindível iniciar imediatamente os trâmites para uma nova contratação, garantindo a continuidade

do fornecimento de alimentação escolar e evitando que o município fique desassistido nesse quesito essencial.

A contratação será realizada por meio de chamada pública, conforme o art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, garantindo transparência, valorizando a agricultura familiar e assegurando a continuidade do fornecimento de alimentação escolar aos estudantes.

### **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** O art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 estabelece que, nos processos de compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE, o critério de julgamento deve ser organizado por “grupo de prioridade”.

- I. grupo de projetos de fornecedores locais;
- II. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- III. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- IV. grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- V. grupo de projetos de fornecedores do País.

**3.2** Apenas quando as Entidades Executoras não obtiverem as quantidades necessárias de produtos oriundos de agricultores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de produtores das regiões geográficas imediatas, intermediárias, do estado e por fim, do país, respeitando esta ordem de prioridade;

- 1) Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, sem prioridade entre eles.
- 2) Fornecedores de produtos **certificados como orgânicos ou agroecológicos**, conforme a Lei nº 10.831/2003.
- 3) Grupos Formais (DAP Jurídica) sobre Grupos Informais (DAP Física).
- 4) Grupos Informais sobre Fornecedores Individuais (DAP Física).
- 5) Fornecedores Individuais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar.

**3.3** Art. 29, §3º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026- **o mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.**

### **4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**4.1** A entrega dos produtos especificados na **Requisição de Compras/Empenho**, deverão ser entregues no prazo máximo de **03 (sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento do documento;

**4.2** As entregas deverão ser realizadas na segundas-feiras no seguinte horário: das 07:30 as 10:00 hrs;

**4.3** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo **menos 1 (um) dia** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

**4.4** Os gêneros alimentícios, objetos da contratação, deverão ser entregues ponto a ponto por cada agricultor familiar em todas as escolas e CMEIs municipais, de forma semanal ou quinzenal, conforme o cardápio e o período de produção, ou em outro cronograma indicado pela Secretaria Municipal de Educação. As escolas e CMEIs onde serão realizadas as entrega possuem os seguintes endereços: Escola Municipal Amaral Fontoura – Avenida Lindolfo Monteiro Nº 1192, Escola Municipal Emiliano Pernetá – Rua Laranjeiras Do Sul Nº 241, Escola Municipal Nísia Floresta – Rua Drª Maria Tilger Nº 410, Escola Municipal Tasso Da Silveira – Avenida Guilherme Rigolon Nº 1052, Escola Municipal Rosimeri Ortiz – Rua Rio Grande Do Sul Nº 555, CMEI Cantinho Dos Anjos – Rua Edivino Koterba Nº 374, CMEI Pequeno Polegar – Rua Distrito Federal Nº 1057, CMEI Pequeno Príncipe – Avenida Foz

Do Iguaçú Nº 788, CMEI Casinha Feliz – Rua Rio Grande Do Sul Nº 555, Secretaria Municipal De Educação – Rua Peabiru Nº 515;

- 4.5** Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos estejam previstos nesta chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos. A necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, a nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
- 4.6** Nos meses de julho, janeiro e dezembro, a quantidade solicitada para entrega poderá ser reduzida significativamente, em razão das férias escolares no município;
- 4.7** Todo fornecimento deverá ser acompanhado de um recibo de entrega, no qual constem o peso ou a quantidade de cada produto, de acordo com a unidade de fornecimento, bem como o nome do solicitante. Uma via do recibo deverá ser entregue ao servidor designado pela escola ou CMEI responsável pelo recebimento dos produtos;
- 4.8** Os produtos deverão ser entregues exclusivamente às expensas do contratado, abrangendo todas as despesas relacionadas, incluindo transporte, embalagens, encargos e quaisquer outros custos necessários para o fornecimento adequado dos produtos;
- 4.9** No momento da entrega, os alimentos e suas embalagens deverão apresentar-se em condições adequadas de qualidade e higiene, sendo isentos de substâncias terrosas ou químicas, sem sujeiras ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, e livres de parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens. Os produtos devem estar isentos de odores e sabores estranhos, sem umidade externa anormal e não apresentar temperatura consideravelmente elevada, que indique exposição prolongada ao sol;
- 4.10** As frutas e hortaliças deverão ser de espécies genuínas, sãs e frescas, atendendo às seguintes condições mínimas: não apresentar cortes, machucados ou danos decorrentes de lesões físicas, mecânicas ou biológicas que comprometam sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) devem estar intactos, firmes e em perfeitas condições para consumo;
- 4.11** Todos os produtos deverão ser acondicionados em embalagens novas, adequadas ao tipo de alimento e que não causem danos ou lesões que comprometam sua aparência e utilização. As embalagens poderão apresentar outras características, desde que estejam em conformidade com a legislação vigente e previamente acordadas com o setor solicitante. Os alimentos deverão ser transportados em caixas de polietileno vazadas e não podem estar em contato com papéis inadequados (como reciclados, jornais, revistas e similares), papelão ou plásticos reciclados;
- 4.12** Todos os produtos minimamente processados deverão apresentar, em suas embalagens, informações claras sobre a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor;
- 4.13** O veículo utilizado para a entrega dos produtos deverá atender às normas sanitárias vigentes, garantindo condições adequadas de higiene e transporte seguro dos alimentos;
- 4.14** A contratada fica obrigada a fornecer os produtos de boa qualidade e os que não atenderem a esta exigência serão devolvidos, o qual deverão ser substituídos, correndo por conta exclusiva da contratada as despesas com transporte decorrente deste procedimento;
- 4.15** Será exigida a substituição imediata em casos de observância de incorreção de itens entregues, com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para substituição do produto;
- 4.16** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 4.17** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 4.18** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 4.19** Caso haja inobservância das obrigações estipuladas ou se a qualidade não atender às normas e

padrões previamente definidos, tal situação configurará fundamento suficiente para a rescisão do contrato. Esta medida será tomada sem que haja qualquer prejuízo para a administração, assegurando a proteção dos seus interesses;

**4.20** Se o objeto apresentar características divergentes das especificações estabelecidas no processo, a aceitação do mesmo será recusada. Nesta circunstância, a licitante deverá adequar o objeto às características exigidas. O intervalo necessário para esta correção será considerado como período de atraso na execução contratual. Consequentemente, este atraso poderá resultar na aplicação de multas contratuais, conforme as penalidades previstas no acordo estabelecido entre as partes;

**4.21** A Licitante se obriga a dar total garantia quanto à qualidade do objeto, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do processo.

## 5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

**5.1** O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

**5.5** Após a assinatura do **CONTRATO** ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5.6** A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**5.7** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**5.8** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**5.9** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**5.10** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**5.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

**5.12** O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**5.13** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**5.14** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**5.15** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem

de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

**5.16** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**5.17** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**5.18** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

**5.19** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**5.20** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**5.21. A fiscalização do contrato será exercida sob responsabilidade de:**

SECRETARIA	RESPONSÁVEL	CPF	COLOCAÇÃO
Educação	Adriana Bezerra dos Santos Afonso	061.XXX.XXX-07	Titular
Educação	Amalia Ferreira Batista Soares	871.XXX.XXX-00	Titular
Educação	Andreia Cristina Dos Santos	024.XXX.XXX-80	Titular
Educação	Silvanete dos Santos Barbosa	025.XXX.XXX-86	Titular
Educação	Franciele Fernandes Silverio	025.XXX.XXX-64	Titular
Educação	Leilaine Pereira de Carvalho	051.XXX.XXX-37	Titular
Educação	Marcia Mesquiari Luiz Kiyohara	763.XXX.XXX-91	Titular
Educação	Marly Gonçalves de Oliveira Marques	781.XXX.XXX-15	Titular

Os servidores designados para a fiscalização contratual são servidores efetivos da Administração Pública.

**5.22. A Gestão do contrato será exercida sob a responsabilidade de:**

RESPONSÁVEL	CPF	COLOCAÇÃO
Jaquelina Aparecida Pacheco	526.XXX.XXX-53	Titular

**5.23 O acompanhamento será realizado por:**

NOME	CARGO	CPF
Cristiane Stori Ziroldo	Nutricionista	042.XXX.XXX-07

## 6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO

**6.1** Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

**6.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**6.3** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**6.4** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.4.1** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**6.5** A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.5.1** Constatando-se uma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.5.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.5.3** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.5.4** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**6.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

**6.7** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.8** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega dos objetos.

**6.8.1** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

**6.8.2** O faturamento deverá ser apresentado acompanhado de:

- a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada/ata de registro de preços, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias.

## 7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO	CÓD DA DESPESA	FONTE
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.3.90.32.00.00	1042 PNAE

a) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES:

### 8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Licitante;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 8.1.3 Notificar o Licitante, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Licitante;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Licitante, do valor correspondente à parcela do objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 8.1.6 Aplicar ao Licitante, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.1.7 Emitir decisão no prazo de 15 dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Licitante perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8.2 São obrigações do Contratado, a perfeita execução do objeto, incluindo mas não se limitando às seguintes obrigações:

- 8.2.1 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações deste Termo, do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a indicação de marca, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia e demais informações pertinentes.
- 8.2.2 Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas obrigações assumidas;
- 8.2.3 Realizar o fornecimento do objeto no prazo estabelecido em contrato e neste termo, de maneira ordeira, organizada, a contento e principalmente no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado não entregue os produtos requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com este documento;
- 8.2.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato, ou com manifestadamente autorizado pela Contratante.
- 8.2.5 Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pela Administração no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;
- 8.2.6 Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução da contratação, mantendo durante todo o período de vigência os requisitos de habilitação e demais pertinentes, sob pena de rescisão unilateral;
- 8.2.7 Sanar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contadas da notificação extrajudicial, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados no fornecimento dos produtos, desde que não se trate-se solicitação emergencial, sendo que neste caso, o prazo será de 72 (setenta e duas) horas;

**8.2.8** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

**8.2.9** Manter sigilo e confidencialidade no tocante ao fornecimento dos produtos e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução do objeto;

**8.2.10** Apresentar relatório dos produtos fornecidos, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;

**8.2.11** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio da Administração ou a terceiros, em decorrência de má execução contratual.

**8.3** Será enviado pela fiscal de contrato via e-mail a lista com as quantidades e locais de entrega, juntamente com o empenho.

**8.4** A contratada responsabilizar-se pelas despesas e custos referentes ao deslocamento e entrega dos itens.

**8.5** A contratada fica obrigada a fornecer os produtos de boa qualidade, os que não atenderem a esta exigência serão devolvidos e imediatamente substituídos, correndo por conta exclusiva da contratada as despesas com transporte decorrente deste procedimento.

## 9. INFRAÇÕES

**9.1** As infrações administrativas e as respectivas penalidades a ser aplicadas são as seguintes:

CONDUTA	PENALIDADE
I- dar causa à inexecução parcial do contrato;	1. Advertência 2. Multa de 15% valor do contrato ou ARP.
II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1. Multa de 25% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
III - dar causa à inexecução total do contrato;	1. Multa de 30% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos
IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	1. Multa de 0,5% do valor do contrato ou ARP por dia de atraso, limitado a 30% do valor do contrato ou ARP; 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.

falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	
IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.

Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual

Considera-se:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei 14.133/21 e outras legislações correlatas, no que refere ao combate à corrupção.

## 10. DETALHES/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**10.1** A fim de mitigar qualquer dúvida informamos que os itens estão detalhados na descrição no tópico 1.1 deste termo de referência. Os produtos devem atender os padrões de qualidade adequados garantindo durabilidade e desempenho satisfatório para as atividades as quais serão submetidos.

## 11. MODALIDADE

**11.1** A modalidade adotada encontra respaldo no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina o procedimento de credenciamento mediante chamamento público, bem como no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que regulamenta a matéria no âmbito do FNDE, conferindo fundamento legal e normativo à contratação pretendida.

## 12. DISPOSIÇÃO GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**12.1.** Os documentos exigidos para habilitação são os constantes a seguir e também melhor detalhados na minuta do edital.

**1) REQUERIMENTO** preenchido e assinado pelo solicitante; conforme modelo a ser retirado na Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Alimentação Escolar; **MODELO ANEXO**

**2) CPF** (Prova de cadastro de pessoa física);

**3) EXTRATO DA DAP**, do agricultor familiar participante. Documento gerado via link: <http://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP/>

**4) CAD/Pró** (Cadastro do Produtor Rural).

Documento gerado via link <http://www.sintegra.fazenda.pr.gov.br/sintegra/>

**5) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL** - Certidão quanto a **Tributos Municipais** - do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Documento gerado via link: <https://cruzeirodoeste.eloweb.net/portal-contribuinte/emissao-certidoes>.

**6) PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar para alimentação escolar, conforme modelo a ser retirado na Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Alimentação Escolar; **MODELO ANEXO**

**7) DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda. (**RECONHECIDO FIRMA**); **MODELO ANEXO**

**8) DADOS BANCÁRIOS- MODELO ANEXO;**

**9) ALVARÁ SANITÁRIO/LICENÇA SANITÁRIA E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**– Para os itens de nº 5, 8, 9, 18, 21 e 23, considerando tratar-se de produtos de origem vegetal e seus derivados, processados e/ou minimamente processados. Não serão aceitas outras declarações em substituição à Licença Sanitária/alvará sanitário.

**10) CERTIFICAÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL/FEDERAL** - para o item de nº 20.

**11) Conforme Art. 29, §3º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026- o mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.**

## 13. DESCRITIVO DOS ITENS

**13.1** A descrição dos itens não induz a uma marca específica, mas sim como parâmetro mínimo de aceitabilidade e de parâmetro para licitante formalizar sua proposta. Sendo assim, serão aceitos produtos com características igual, equivalente ou superior a solicitada, desde que atendam as características de qualidade e funcionalidade mínimas solicitado pelo Município.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1** Ao aceitar participar do certame, os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.2** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.3** Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**14.4** A licitante deverá, para fins de quaisquer comunicações, notificação, citação ou intimação oficial, informar um e-mail em que tenha uso constante, sendo tal endereço eletrônico o único meio oficial utilizado pelo Município para fins de comunicações processuais de quaisquer naturezas, inclusive impugnações, recursos e esclarecimentos, contando-se os prazos a partir do primeiro dia útil a contar do envio.

Cruzeiro do Oeste/PR, 31 de março de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

---

**JAQUELINA APARECIDA PACHECO**  
Secretária de Educação e Cultura

---

**MARILUCI ANDRADE ALVES**  
Setor de Compras  
Secretaria Municipal de Educação de Cultura



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

71-57 CONT NDA 14-12

### ANEXO II

### MODELO DE REQUERIMENTO

À Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DO PRODUTOR RURAL, na ÁREA DE AGRICULTURA FAMILIAR, divulgado pelo Município de Cruzeiro do Oeste, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, em atendimento a Alimentação Escolar, deste Município, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 08/2026 – Cadastro de produtores rurais para fornecimento de produtos para a Alimentação Escolar.

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

(Assinatura do solicitante) \_\_\_\_\_

(Nome do solicitante) \_\_\_\_\_



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 08/2026

Eu, \_\_\_\_\_ portado do CPF nº \_\_\_\_\_

DAP nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

Cruzeiro do Oeste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO (somente para cooperativas) DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR -DAP/ANO

A **(nome da Cooperativa ou Associação)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **00.000.000/0000-00**, com sede na rua, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) (nome), (nacionalidade), portador do Registro Geral sob nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 32 da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, do Ministério da Educação, que **limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.**

Cruzeiro do Oeste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

### **ANEXO V – GRUPO FORMAL MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

### **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

#### **PESSOA FÍSICA**

Nome do Agricultor:		CPF:
N° da DAP:		DDD/Fone:
Endereço:		Bairro:
Município:		CEP:
Banco:	N° da Agência:	N° da Conta Corrente:

Produto	Quantidade	Unidade (kg/mç)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Período de entrega





## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

### ANEXO VI - CONTAS DE DESTINO

(Detalhes de dados bancários para o departamento de tesouraria do município as informações devem estar **LEGÍVEIS** para evitar transtornos no pagamento dos serviços)

#### 1. Tipo de conta de destino:

Marcar apenas uma .

- Conta corrente
- Conta poupança
- Conta pagamento

#### 2. Nome do fornecedor:

\_\_\_\_\_

#### 3. Banco:

\_\_\_\_\_

#### 4. Agência (sem dígito verificador):

\_\_\_\_\_

#### 5. Conta (com dígito verificador):

\_\_\_\_\_

#### 6. Tipo de pessoa titular da conta:

Marcar apenas uma.

- CPF
- CNPJ

\_\_\_\_\_  
Assinatura do credenciado



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

## ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº **XXX/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **XX/2026**

PREGÃO ELETRONICO Nº **XX/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR

CONTRATADA: **XXXXXXXX**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Armando Cerci Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º **XXXXXXXX**, com sede na **XXXXXX**, n.º **XXXXXX**, Bairro: **XXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, Município de **XXXXXX – XX**, neste ato representado pelo(a) **Sr.(a) XXXXXXXX**, portador do CPF n.º **XXXXXXXX**, E-mail: **XXXXXXXX**, Telefone: **(XX) XXXXXXXX**.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no **Processo Administrativo n.º XXX, Pregão de Licitação n.º XX/2025**, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar n.º 123/06 e demais legislações aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

2.1. O objeto do presente instrumento é a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Item	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
<b>XX</b>	<b>XX</b>	<b>XXXXXX</b>	<b>XX</b>	<b>XX</b>	R\$ <b>XX</b>	R\$ <b>XX</b>	<b>XX</b>
TOTAL						R\$ <b>XX</b>	

2.2. Os produtos/serviços cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2.3. Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Proposta da empresa Contratada.

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de **XXXXXXXX XX/2025**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.

3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

**3.2.** É parte integrante deste Contrato todos os documentos pertinentes constantes no **Processo Licitatório n.º XX/2026**, inclusive o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.**

**4.1.** De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como **gestor de contrato** o(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob n.º **XXXXXXXXXXXXX** e como **fiscal de contrato** o(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade n.º **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob n.º **XXXXXXXXXXXXX**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

**5.1.** O prazo de vigência da contratação será de **XX (XX) meses**, tendo início em **XX de XX de 2025 e com término em XX de XX de XXXX**, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**5.2.** A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação como Contratado.

**5.2.1.** Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se o Contratado mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**5.2.2.** A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE.**

**6.1.** O valor total da presente contratação é de **R\$ XX,XX**

**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**6.1.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

**6.2.** Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

**6.3.** Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano da apresentação da proposta ou orçamento;

**6.3.1.** Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 176/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

**6.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**6.3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

**6.3.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

**6.3.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

**6.3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**6.3.7.** O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

**6.4.** O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido quando comprovada a ocorrência de evento imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que cause impacto excessivo nos encargos do contrato, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.1.** O pleito será indeferido quando a parte interessada não comprovar os requisitos legais, especialmente nas seguintes hipóteses:

**a)** Não houver comprovação da onerosidade excessiva ou ausência de memória de cálculo demonstrando o impacto econômico;

**b)** O evento gerador do desequilíbrio tiver ocorrido antes da sessão pública da licitação ou após o término do contrato;

**c)** Não for demonstrado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos;

**d)** A parte interessada tiver contribuído para o aumento de seus encargos, seja por previsibilidade, seja por omissão na adoção de medidas mitigadoras;

**e)** A elevação dos custos resultar exclusivamente da variação inflacionária, já contemplada nos critérios de reajuste;

**f)** O evento constituir álea ordinária do contrato, cabendo à parte suportá-lo.

**6.4.2.** O prazo para análise dos pedidos de reajuste, reequilíbrio ou repactuação será de 30 dias, contados do protocolo do requerimento. Se houver necessidade de complementação de informações, o prazo será reiniciado a partir do novo protocolo com os documentos faltantes.

### CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

**7.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da entrega dos bens/serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante

**7.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**7.1.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**7.1.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**7.2.** O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3.** O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do Contratado, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.4.** Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

**7.5.** Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.5.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.5.2.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindio de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

defesa.

**7.6.** Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**7.7.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas a secretaria responsável pelo recebimento do produto/serviço, conforme solicitado;

**7.8.** Quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá constar o número do Processo de Licitação do Contrato;

**7.9.** As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, inscrito no CNPJ n.º 76.381.854/0001-27**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

**7.10.** O pagamento será efetuado mediante transferência bancária junto à **Conta XXX, Agência XXX, Banco XXX, de titularidade da pessoa jurídica contratada, inscrita no CNPJ XXXX.**

**7.11.** Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o credor, ora Contratado, ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados à Contratante.

**7.12.** A CONTRATADA está ciente de que o CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.

**7.13.** A alteração da forma de pagamento, ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor, somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados de identificação da conta bancária, acima indicados.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**8.1.** As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**XX XX XX XX XX** – D: **XX** – F: **XX**

**CLÁUSULA NONA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS.** **9.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Licitação nº **XX/2025**, ficando o Contratado desde já, cientificado de que as referidas condições se não estiverem dispostas no presente instrumento, constarão nos documentos citados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**11.1.** **Não haverá exigência de garantia contratual de execução.**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

**12.1.** O prazo de entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até **XX (XX) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Entrega, emitida pelo departamento competente e deverá ser entregue no endereço indicado na nota de empenho ou em local indicado pela unidade requisitante.

**12.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **XX (XX) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**12.3.** Os produtos que apresentarem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com às especificações do Edital durante a execução contratual deverão ser



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

substituídos no prazo assinalado no item 12.1, caso não haja urgência, o que reduzirá esse prazo pela metade.

**12.4.** Quando o defeito for de natureza **emergencial**, a contratada deverá realizar a **substituição e/ou readequação imediatamente**, até que a finalidade do objeto seja atendida corretamente, sob pena de descumprimento contratual, sendo o prazo acertado diretamente com a Unidade Requisitante.

**12.5.** Se persistirem os defeitos e falhas no equipamento e/ou produto fornecido, a **CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de 07 (sete) dias úteis**, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**12.6.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado ou no reparo ou substituição do produto defeituoso, culminará em aplicação de multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** ou **30 (trinta) dias de atraso**, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a **inexecução total do objeto**, podendo haver rescisão contratual e aplicação de sanções.

**12.7.** Os produtos no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota Fiscal descritiva, constando número da Solicitação da Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento e demais informações necessárias e pertinentes.

**12.8.** Em acréscimo às disposições estabelecidas neste **Contrato n.º XXX/2025**, a parte CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas.

**12.9.** O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: <https://cruzeirodoeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

**12.10.** O contrato poderá ter sua execução suspensa por ordem escrita da Administração, fundamentando-se nos critérios de oportunidade e conveniência.

**12.11.** Se a suspensão decorrer de caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como em caso fortuito ou força maior, o contrato também poderá ser suspenso com ou sem justificativa da Administração.

**12.13.** Durante a suspensão do contrato, a parte Contratada não poderá demandar valores a qualquer título, resguardando-se apenas o direito previsto no art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**12.14.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e preferencialmente serão anotadas tais circunstâncias mediante simples aditivo.

**12.15.** O objeto será recebido conforme o que dispõe o art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 40, do Decreto Municipal n.º 172/2022.

**12.16.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **XX (XX) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE.**

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

**13.2.** A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

**13.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**13.4.** A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento do Contratado que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

**13.5.** O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso necessário e pertinente;

**13.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**13.7.** Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7.º e 117, Lei Federal n.º 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula quarta do presente contrato;

**13.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**14.1.** Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

**14.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

**14.1.2.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;

**14.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**14.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

**14.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;

**14.1.6.** Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**14.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

**14.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

**14.1.9.** Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**14.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**14.1.10.1.** O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

**14.1.11.** Notificar os emitentes da(s) garantia(s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**14.2.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

**15.1.** Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATADO deverá:

**15.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, inclusive no termo de referência e ETP, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**15.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**15.1.3.** Realizar o fornecimento dos produtos solicitados no prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda, os entregando de maneira ordeira, organizada, a contento e **principalmente** no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado **não** entregue os produtos requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência;

**15.1.4.** Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários ao CONTRATANTE, conforme pactuado;

**15.1.5.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE;

**15.1.6.** Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

**15.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

**15.1.8.** Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**15.1.9.** Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**15.1.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**15.1.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**15.1.12.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

**15.1.13.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**15.1.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**15.1.15.** Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

**15.1.16.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**15.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

- 15.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 15.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 15.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.1.21.** Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 15.1.22.** Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
- 15.1.23.** O pedido a que se refere o item anterior, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
- 15.1.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 15.1.25.** Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 15.1.26.** Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores, incluindo também as normas pertinentes à segurança no trabalho;
- 15.1.27.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante ao fornecimento dos produtos e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução deste Contrato;
- 15.1.28.** Apresentar relatório dos produtos fornecidos, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;
- 15.1.29.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, em decorrência de má execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

**16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06(seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

**d) Multa:**

**I.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**I.1** O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021);

**II.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**III.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**IV.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

**V.** Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

**VI.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

**VII.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**VIII.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**IX.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para ao Contratante;

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**16.2.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

**16.2.2.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**16.2.3.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**16.2.4.** O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**16.2.5.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.**

**17.1.** O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

**18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

**18.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**18.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**18.3.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

**18.3.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**18.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**18.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

**18.6.** A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

**18.6.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**18.6.2.** De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**18.6.3.** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

**18.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**18.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.7.3.** Indenizações e multas;

**18.8.** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**18.9.** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa do



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

CONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**18.10.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **CLÁUSULA DECIMA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.**

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.**

**20.1.** O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS.**

**21.1.** Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

**22.1.** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**22.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.**

**23.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

**23.2.** Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

**23.3.** O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**23.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**23.5.** O reequilíbrio econômico-financeiro, de que trata a alínea d inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 será respondido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período com a justificativa pertinente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.**

**24.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**25.1.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato, inclusive dos documentos que antecederam este instrumento (termo de referência, ETP, dentre outros).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO.**

**26.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

*E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.*

Cruzeiro do Oeste-Pr, **XX** de **XX** de 2025.

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

**Sr. Armando Cerci Junior**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**XX XX XX XX**

CONTRATADO

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

GESTOR

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

FISCAL

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)